



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2283/06
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: CONSULTA QUANTO À APLICAÇÃO DO ARTIGO 18 DA LEI Nº 10.753/2003 - TOMBAMENTO PATRIMONIAL DE LIVROS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

PARECER PRÉVIO Nº 06/2007 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2007, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, da Resolução Administrativa no 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), conhecendo da consulta formulada pelo Procurador Geral de Justiça do Ministério do Estado de Rondônia, Abdiel Ramos Figueira, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

De acordo com os dispositivos legais dispostos na Lei 10.753/2003 e diante da Nota Técnica n.º 1.140/2004, de 10 de agosto de 2004, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a classificação das coleções e materiais bibliográficos pertencentes às bibliotecas públicas tem a natureza de material de consumo – despesa 3.3.90.30, não sendo exigido o inventário para tal classificação. O controle patrimonial dos materiais poderá ser simplificado, porém, devidamente contabilizado por meio de uma lista contendo descrição das coleções e materiais bibliográficos, não sendo necessário a identificação do número de registro patrimonial. As obras raras, livros históricos ou artísticos e livros de alto custo de reposição, referentes às bibliotecas públicas, podem ter essa mesma natureza de consumo, entretanto, devem ser utilizados procedimentos rigorosos de controle patrimonial como se permanente fossem.



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

Nada obsta, contudo, que o Poder ou Órgão Público decida por manter o caráter permanente dos livros existentes em sua biblioteca, com vistas a preservar-lhes o controle da forma em que já vinha sendo efetuado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício JONATHAS HUGO PARRA MOTTA,; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2007.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCE-RO